



Número: **5002815-95.2022.8.13.0026**

Classe: **[INFÂNCIA E JUVENTUDE] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Andradas**

Última distribuição : **14/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Entrada e Permanência de Menores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLUBE RIO BRANCO (REQUERENTE)	
	FREDERICO ARMANDO TEIXEIRA BRAGA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9554214894	18/07/2022 23:26	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ANDRADAS / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Andradas

Rua da Saudade, 13, Fórum Dário Bráulio de Vilhena, ANDRADAS - MG - CEP: 37795-000

PROCESSO Nº: 5002815-95.2022.8.13.0026

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)

ASSUNTO: [Entrada e Permanência de Menores]

REQUERENTE: CLUBE RIO BRANCO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido promovido pelo Clube Rio Branco, representado por seu presidente Iremilson Trevisan, relativo ao evento festivo denominado “FESTA DO VINHO DE ANDRADAS”, a realizar-se no período de 21 a 24 de julho no Estádio Municipal Juscelino Kubitschek e em parte de seu anexo Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho (Fio Tolosso), ambos cedidos ao requerente pelo Município de Andradas (ID 9550808079).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (ID 9554172941).

É o que basta. Passo a decidir.

É de conhecimento público e notório que a “FESTA DO VINHO” é um evento tradicional, muito importante para a cidade e para diversas entidades beneficentes que aqui atuam.

Como bem observado pelo Ministério Público, o evento é frequentado por



famílias e as atrações são aquelas que comumente são veiculadas na televisão e rádio, mostrando-se, pois, a adequação do ambiente à participação de crianças e adolescentes. Além do mais, natureza da festividade tem fundo cultural e educativo, traduzindo a formação da cidade de Andradas por um grupo cultural sem prejudicar o papel dos demais grupos culturais que fundaram a cidade.

Chamo atenção para o fato de que a festividade contará com a presença ostensiva do Poder Público, através do serviço de policiamento e também de saúde pública, vigilância sanitária e conselho tutelar.

Desta feita, considerando a manifestação favorável do Ministério Público, cujos fundamentos adoto como causa de decidir, **DEFIRO** o pedido inicial, observadas as seguintes condições que deverão constar no mandado:

a) Entrada e permanência de adolescentes, a partir de 16 anos de idade, desacompanhados;

b) Entrada e permanência de menores de 14 (quatorze) anos somente em companhia dos pais ou responsável maior, sendo neste último caso autorizado pelos genitores, caso em que o formulário deverá ser buscado junto aos organizadores do evento;

c) Proibição de fornecimento e/ou venda a menores de bebida alcoólica e outros produtos que causem dependência;

d) Afixação em todos os pontos de venda, de cartazes com a advertência da proibição de fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas a menor e a de que a inobservância desta proibição caracteriza crime punido com detenção de 02 a 04 anos e multa (art.243 do ECA);

e) proibição de entrada e permanência de menores acompanhados ou não de seus responsáveis em ambiente do tipo “Open Bar”;

f) Estrito cumprimento das recomendações de segurança impostas pelos órgãos competentes;

g) Observância das normas impostas na Portaria 01/2004, da Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

A presente decisão fica servindo de alvará judicial para realização do evento.

Arquivem-se os presentes autos.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ EDUARDO JUNQUEIRA GONÇALVES

Juiz de Direito em cooperação





Número do documento: 22071823265542300009550306563

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071823265542300009550306563>

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO JUNQUEIRA GONCALVES - 18/07/2022 23:26:55